

LEI Nº 3303/2012, DE 06 DE SETEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO  
E VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA  
2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos da Lei, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 2º O subsídio mensal do Prefeito é fixado no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil duzentos e cinquenta reais).

Artigo 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), conforme estabelecido no artigo 3º da Lei nº 04/2000.

Artigo 4º Os subsídios e representação previstos nos artigos 2º e 3º serão pagos durante os 12 meses do ano, sendo vedado o pagamento a título de 13º salário ou gratificação natalina.

Artigo 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão revistos por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 6º As férias do Prefeito, correspondente ao último ano de mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Artigo 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias a serem consignadas nos Orçamentos do exercício financeiro de 2013 e seguintes.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 06 de setembro de 2012.

Antônio Carlos Spiller  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 06 a 16-09-2012